



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO RPPS DE FREDERICO WESTPHALEN REGISTRADA NA CVM CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.846/2019.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320, 2º andar, bloco B, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, casado, consultor, portador do CPF/MF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6041191311, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 25/2021, Processo nº 156/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Frederico Westphalen registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Envio Semanal do **Boletim Econômico**;
- b) Análise mensal dos extratos do RPPS;
- c) Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.695/2018**, **desempenho da carteira de investimento** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;

- d) Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial**;
- e) Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.695/2018**;
- f) Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- g) Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- h) Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;
- i) Elaboração mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- j) Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício;
- k) Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- l) Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- m) Reuniões a combinar;
- n) Envio mensal do panorama sobre a renda variável;
- o) Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- p) Suporte na manutenção do CRP;
- q) Uso do Sistema Online de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos.
- r) Suporte nos sistemas GESCON e CADPREV

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 700,83 (setecentos reais e oitenta e três centavos)**. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.409,96 (oito mil quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.2. O valor da mensalidade ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa contratada.

8.2. A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.3. Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

8.4. Reserva-se ao município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.

8.5. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

e) Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância as normas legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

9.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Sra. Jucilaine Borsatto, Gestora de Investimentos do RPPS, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de agosto de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Referência Gestão e Risco Ltda
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____

C.P.F.:

Thais Regina Selva: _____

C.P.F.:

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Período: 2021

Modalidade: Dispensa

Ano da Licitação: 2021 **Modalidade:** Dispensa **Nº da Licitação:** 25 **Data da Licitação:** 27/08/2021
Julgamento: **Situação:** Julgada **Objeto:** Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Frederico Westphalen registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019

Fornecedor Vencedor: REFERÊNCIA GESTAO E RISCO LTDA - 94410**Telefone:** (51) 9455-9090 **Email:** nuria@referenciagr.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Frederico Westphalen registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019		700,83000	8.409,96

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 8.409,96